NUMERO 47. SEXTA FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1829.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve se a 4$ réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahirá as Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel Folhas avulças na mesma Typographia: a 80 réis cada huma.

INTERIOR.

PORTO ALEGRE 11 DE DEZEMBRO 1829.

Fim do Ensaio Policial inserido nos Numeros antecedentes.

ART. XLIV. Sendo incontestavel, e a todas as luzes provado, que aos rusticos he permittido o direito de restituição, e que tem elles na legislação hum fiador que os põe a coberto de todos os males, e os conduz a brilhante carreira da pósse, e harmonia de todas as cousas que os póde felicitar, qual he o Alvará de Lei de 27 de Julho de 1765, pelo qual não estão elles strictamente responsaveis a cumprimento de Leis ou ordens que elles ignorão (diz): por que não cabe nos rusticos o conhecimento dos negocios, e dos costumes da Corte (veja a mesma Lei in principio, e no §. 3.º): de donde parte o principio, que no *Foro*, tem elles lugar mui distincto, e se attende com toda a religiosidade á restituição dos mesmos por primeiros, e segundos Embargos, attenta a disposição, e claridade da mesma Lei; como digo, por não conhecerem os negocios, nem saberem os costumes da Corte, e parecendo não podêr entender-se por rusticos só, e meramente aquellas pessoas que vivem retiradas das Sociedades da Corte, ou das grandes Cidades, mas tambem as proprias que vivem na mesma Corte, e nas mesmas grandes Cidades, que nem tem noticia dos negocios, nem nunca lerão, ou ouvirão ler as Leis, e os regulamentos por que são régidos, e governados, o que de ordinario accontece em muito mais crescido numero de pessoas que as do giro, ou civilisação, não podendo negar-se que mesmo nos Paizes mais cultos, he maiór o numero dos rusticos, que o dos scientificos, e impossivel o transmittir-se a civilisação por outro canal que não seja o da educação sempre devida a Pais cultos, e mestres sabios, e de religião, verdadeira fonte da mesma civilisação; não podendo digo entender-se por boa educação só aquella a que futilmente chamão boas palavras, ou expressões agradaveis produzidas nas sociedades particulares, sendo por tanto a mais real, e a melhor educação aquella em que se imprime no caracter do individuo, o conhecimento das Leis, dos regulamentos, dos Direitos do Homem, do provir de suas fortunas, do assentamento do seu bem-estar &c. &c.; lições estas, que os meninos nas escolas vão decorando, e depois pelo andamento dos tempos felizmente transmittem a seus maiores, e descendentes, vindo assim a diminuir-se progressivamente o numero dos mesmos rusticos, desconhecedores de seus direitos, e acções activas, e passivas, por que da boa educação da mocidade nasce a

conservação da união Christã, da Sociedade Civil, e o conhecimento da virtude, como justamente foi definido nas instrucções Regias que em 28 de Junho de 1759, se derão aos Professores de Grammatica, e innegavel, que da educação adquirida pela leitura das Leis, e dos regulamentos melhor vinga a mesma mocidade nos sãos principios da mesma doutrina, e da religião, e lhes presta toda a felicidade espiritual, e temporal como mui bem ensinuão os Est. da Univ. de Coimbra Liv. 1.° Tit. 1.° Cap. 1.° §. 5.°; encerrando-se mui positiva, e explicitamente, que o verdadeiro rustico, he aquelle, que não sabe nem prática, nem theoricamente os negocios, por que ou não apprendem, ou delles não foi noticiado: por tanto para evitar-se duvidas que possão suscitar-se da falta da noticia certa das presentes Posturas Policiaes, e de futuramente se não allegar ignorancia quando necessaria seja o assentamento de sua execuação —; ordena-se o seguinte.

Fica desde já auctorisado o Procurador da Camara, para mandar imprimir á custa dos rendimentos da mesma, 2 mil exemplares das Posturas deste Municipio aqui exaradas, que serão dados, e distribuidos pelo mesmo Procurador, da maneira seguinte: ao Exm. Presidente da Provincia, e para a sua Secretaria, 25: ao Exm. Commandante das Armas, para seu Estado Maiór, e Secretaria, 25: ao mesmo, para por serviço de S. M. o Imperador, e da Nação, mandar distribuir pelos differentes Corpos de 1.ª Linha aqui estacionados, 100: ao mesmo (idem), para as companhias de 2.ª Linha de pé, e de cavallo, que pertencem ao Termo deste Municipio, 100: a Junta da Fazenda Publica pelo expediente do Exm. Presidente, 50: ao Auditorio Ecclesiastico pelo expediente do Exm. Vigario Geral, 50: ao Juizo da Ouvidoria da Comarca, pelo expediente seu respectivo Ministro, 10: ao Juizo Geral, tambem pelo expediente de seu respectivo Ministro, 25: ao Juiz da Paz desta Freguezia, para si, e seus Officiaes, 80: ao Juiz da Alfandega (idem), 25: ao Corpo de Ordenanças, inclusivè os Sargentos, pelo expediente do respectivo Capitão Mór, 70: a Intendencia da Marinha, pelo expediente do respectivo Intendente da mesma, 25: ao Trem de Guerra para os seus Empregados, inclusivè os mestres das officinas, 25: ao Professor de Grammatica, para distribuir por seus discipulos, 50: aos Professores de Primeiras Letras idem, 650: ao Juiz da Paz da Freguezia do Triumpho, para si, e seus officiaes, 20: ao Juiz da Paz da Freguezia de Viamão (idem), 12: ao Juiz da Paz da Freguezia da Aldéa (idem), 10: ao Juiz da Paz da Freguezia de Santa Anna (idem), 10: aos Officiaes da Camara, Secretario, Fiscaes, Supplentes, Procurador, Medicos, Cirurgiões, Boticarios, Capitães do Mato, Officiaes de Districto, e de mais Empregados Publicos, quando a prestação de seus juramentos, inclusivè os Almotacés (havendo-os), e Mestres das Primeiras Letras das Freguezias do Termo, 640; e de assim haver cumprido, dará o mesmo Procurador, e por escripto, parte a mesma Camara, que mandará, se archive.

Art. XLVI. A execução das presentes Posturas Policiaes deste Municipio, comprehendidas nos XLV. Artigos antecedentes, muito se ha por recommendada á respectiva Auctoridade, o que por serviço de Deos, de S. M. I., e da Nação, se espera.

DECRETO.

Constando por Officio do Presidente da Provincia do Ceará, que alguns individuos esquecidos do seu solemne Juramento ao Governo Constitucional que felizmente rege este Imperio, e que Eu muito desejo manter, attentarão contra a sua existencia, a fim de proclamarem alli o Governo absoluto, e exigindo a segurança do Estado que em taes circunstancias, attenta a distancia em que se acha a referida Provincia, se adoptem promptas, e energicas medidas, não só para extirpar e punir na sua origem tão horroroso crime, como para fazer sessar o progresso de seus terriveis effeitos: Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, e na conformidade do Art. 179 §. 35 da Constituição, Ordenar que no caso de se ter desgraçadamente realisado tão

detestavel projecto, se suspendão provisoriamente na sobredita Provincia por tempo de 6 mezes (se antes se não tiver conseguido o restabelecimento da ordem, e a perfeita tranquillidade della) os §§. 4, 6, 7, 8, 9, e 10 do citado Art., para que sem as formalidades nelles marcados, se possa proceder contra quaesquer pessoas complicadas neste delicto, ficando todos os mais em seu inteiro vigor. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1829; 8.° da Independencia, e do Imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.*

Illm. e Exm. Sr. — Forão presentes a S. M. o Imperador os Officios datados de 25 de Agosto, 16, e 17 de Fevereiro, p. p., que V. Ex. dirigio pela Repartição do Imperio, accompanhados das participações que V. Ex. havia recebido sobre os rumores que corrião na Villa do Crato de pertenderem alguns individuos proclamar alli o Governo absoluto; e o Mesmo Augusto Senhor, supposto se persuada que hum tão horroroso attentado não se terá realisado, não só pelas providencias adoptadas por V. Ex., como pela confiança que tem nos puros sentimentos dos Brasileiros, que leaes ao Solemne Juramento que prestarão ao Governo Monarchico Constitucional, que felizmente rege este Imperio, e que S. M. I. muito deseja manter, como o unico capaz de promover a sua prosperidade, e de fazer a felicidade dos seus habitantes, não se terão deixado arrastrar pelas anarchicas, e sediciósas persuações de taes individuos; todavia Querendo com a solicitude com que véla sobre a estabilidade do mesmo Systema Constitucional habilitor a V. Ex. para efficazmente promover a tranquillidade dos fieis habitantes dessa Provincia, e fazer extirpar na sua origem tão perversas intenções quando por desgraça possão ter chegado a effeito: Houve por bem Ordenar pelo Decreto da copia inclusa, assignada pelo Conselheiro Official Maior desta Secretaaia de Estado dos Negocios da Justiça, que em taes circunstancias se suspendão nessa Provincia provisoriamente por tempo de 6 mezes (se antes se não tiver conseguido o restabelecimento da ordem, e a perfeita tranquillidade della) os §§. 4, 6, 7, 8, 9, e 10, do Art. 179 da Constituição para que sem as formalidades nelles marcados se possa proceder contra quaesquer pessoas complicadas neste delicto: e por que pareceo conveniente que em taes circunstancias fosse já substituido o actual Ouvidor daquella Comarca o Bacharel Manoel Pedro de Moraes Mayer, pelo que ultimamente foi para ella nomeado a fim de proceder ao conhecimento legal de taes factos: Houve S. M. outro-sim por bem, pelos Decretos das copias juntas, dar-lhe por acabado o tempo que lhe falta do dito lugar, e ao Bacharel Martinianno da Rocha Bastos, para elle nomeado o de Juiz de Fóra da Villa do Aracaty, para em virtude da Carta Imperial igualmente inclusa, entrar já na pósse da sobredita Ouvidoria, e proceder a competente Devassa sobre tão criminósos procedimentos, a fim de serem os seus Auctores, e complices competentemente processados, e punidos com todo o rigor das Leis. S. M. o Imperador, Ordenando aquella extraordinaria medida espera que V. Ex. só usará della nos termos em que he concebida, e que ainda mesmo neste caso porá todas as cautelas para que della se não abuse com sacrificio da innocencia, e nem jámais sirva de instrumento de vinganças particulares, que de ordinario se desenvolvem em taes occasiões, recommendando para esse fim a maiór circunspecção ás Auctoridades competentes, pois que he da Sua Imperial intenção que sómente coopere para mais prompta punição de tão detestavel crime.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Novembro de 1829. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.* — Sr. *Manoel Joaquim Pereira da Silva.*

(Do Diario Fluminense)

RASÃO DE ESTADO INFERNAL.

Hum dos motivos, e talvez o principal

porque a *Santa* Alliança se empenha em *destruir* as Constituições Liberaes, e *extinguir*, ou *minar* o systema dos Estados Americanos, espalhando por elles as doutrinas monarchicas *absolutas*, he porque os politicos tem prognosticado que esta America em breves tempos dará Leis á Europa, e a dominará pelas suas Luzes, e bons principios de Justiça, destruida por tanto a *malvada aristocracia carcun atica* da Europa. Esta opinião dos politicos parece evidente; porque tendo a America com as suas Ilhas, quasi tres tantos da Europa inteira, e sendo rica, e cheia de recursos, de grandes producções, muitas matas, e excellentes portos, he de crer que, passado hum seculo, a influencia das Luzes, e bom Governo pese sobre a Europa, e obrigue-a a grandes reformas no seu *systema politico* de governo; sob pena de ver a sua população rica, e instrúida abandona-la para sempre. Que gloria, e felicidade espera aos vindouros!!... Esta parece ser a razão, porque a *Santa* Alliança se esforça, segundo a fama, a *embaraçar*, e a *barulhar* com intrigas, machiavelismos, e revoluções, os governos Americanos; machinando, a fim de que se transtornem em monarchias *absolutas*, as quaes entrelaçadas com as da Europa, e seguindo a mesma *politica*, não possão dar choque ao systema daquelle mundo velho. Os Leitores devem combinar, meditar, e desenvolver a materia; pois he bastantemente importante. A *Santa* Alliança detesta a monarchia electiva, e federal, que fórma o feliz governo representativo dos Estados-Unidos da America; mas he sem duvida que os bons principios de Justiça, praticamente seguidos por esse Pôvo feliz, hão de libertar o mundo inteiro.

(*Da Luz Brasileira.*)

VIRA-CASACAS.

O methodo de virar a casaca, he hum dos melhores que os servís disfarçados acharão para ganhar dinheiro, e empregos lucrosos. Gritar demasiadamente contra os pequenos abusos da administração para serem tidos liberaes pelo vulgo, e pelos Ministros de carta visita, e deste modo fazer-se comprar bastante caro; he o caminho que tem visto seguir por não poucos. Entretanto os verdadeiros liberaes não mudão, elles se conservão firmes ao seu posto. Quereis conhece-los? Observai as obras. Os primeiros fallão, e não obrão; os segundos fallão, e obrão.

(*Do Observador Constitucional.*)

MACHINA DE AMASSAR.

Entre as mais recentes e uteis invenções merece a maiór attenção o *amassador mechanico*. Esta machina, que suppre o trabalho do homem no fabrico do pão, he mui simples; amassa infinitamente melhor, e muito mais prompto do que com os pés, ou mãos, e livra a massa das impuresas que recebe pelo methodo ora em prática.

A sua introducção entre nós não deixará de ser vantajosa, onde o trabalho pessoal he tão imperfeito, e tão caro. Julgamos por tanto fazer hum serviço aos padeiros indicando-lhes o nome e moradia dos auctores desta machina. Bastará que directamente escrevão aos Srs. *Cavallier, e Compagnie, Rue de Caumartin, numero 7, á Paris.*

ANNUNCIO.

Na rua da Praia N. 100, na loja de Francisco de Lemos Pinto, ha para vender-se hum molatinho de idade de 12 a 13 annos, vistoso, muito intelligivel, propio para qualquer officio, ou para page: declara-se que não tem vicio de qualidade alguma; quem o pertender dirija-se á mesma loja que achará com quem tratar.

PORTO ALEGRE 1829. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL.
RUA DA PRAIA NUMERO 62.